**REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA COMO UMA FERRAMENTA ESTRATÉGICA PARA AS EMPRESAS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA[[1]](#footnote-1)

LUANA DA SILVA ARAÚJO[[2]](#footnote-2)

NEUSA CAROLINY BENIGNO COSTA[[3]](#footnote-3)

LIDIANE DA COSTA REIS LIMA[[4]](#footnote-4)

TAMIRES ALMEIDA CARVALHO[[5]](#footnote-5)

**RESUMO**

Com o ambiente cada vez mais competitivo, a reorganização societária emerge como uma ferramenta estratégica para as empresas, uma vez que promove a reestruturação, consolidação e novas oportunidades para as mesmas. Diante disso, torna-se importante a sua abrangência, uma vez que podem trazer diversas vantagens. No percorrer desse processo, a reorganização societária é composta por três institutos, sendo eles: cisão, fusão e incorporação, em que sua escolha é determinada em relação aos objetivos e necessidades de cada entidade. Sendo assim, o estudo tem por finalidade analisar o impacto da reorganização societária, evidenciando suas atribuições e para fins de comprovação dessa abordagem será utilizado uma análise bibliográfica. Ademais, o resultado da pesquisa evidenciou a necessidade de uma abordagem minuciosa e bem estabelecida, levando em consideração os aspectos legais, financeiros e organizacionais.

**Palavras-chave:** Reorganização societária; ferramenta estratégica; fusão; cisão; incorporação.

**1 INTRODUÇÃO**

Em decorrência de um mercado cada vez mais competitivo, a tendência é que as empresas busquem realizar a reorganização societária como um mecanismo-chave para redefinir estruturas, consolidar recursos e buscar novas oportunidades de crescimento. Diante disso, com o crescimento global, as mudanças regulatórias, os avanços tecnológicos e as pressões competitivas estão se tornando um dos principais impulsionadores para as reorganizações societárias. Crepaldi (2021), esclarece a existência de diversos motivos para uma empresa optar pela reorganização, seja ela a competitividade do mercado ou até mesmo conflitos entre acionistas.

Alinhando as estratégias empresariais juntamente com um profissional, a reorganização societária torna-se uma estratégia eficiente, uma vez que busca unir muitas empresas para garantir forças e se manter no mercado ou até mesmo se dividir se mantendo ativa. Existem diversos tipos de reorganização societária, que serão abordadas ao longo de todo esse estudo, dentre elas estão: fusão, incorporação e cisão. Dhimgra e Aggarwal (2014), retratam que a utilização desses tipos de reorganização, não devem ser vistos apenas para salientar objetivos econômicos e tributários, mas também para atender aos interesses de cada negócio. Nessa concepção, o presente artigo tem a seguinte indagação: Como a reorganização societária afeta o desempenho financeiro das empresas em um ambiente competitivo?

Oliveira (2016), dispõem que uma organização que possui uma gestão tributária eficiente garante uma sustentabilidade financeira e organizacional que agregue valor e abranja controle, organização e planejamento estratégico. Com isso, o objetivo primário desse artigo está em analisar o processo de reorganização societária, identificando suas principais formas, vantagens e impactos nas organizações. Na qual apresenta os seguintes objetivos secundários, como: Destacar os principais tipos de reorganização societária que uma empresa pode optar; analisar as causas da reorganização societária e identificar os impactos que essa estratégia recai sobre as instituições.

A escolha do tema se dá pela a importância da reorganização em um ambiente cada vez mais globalizado, na qual as empresas podem optar por tal modalidade como forma de se sobressair em relação as outras organizações. Além disso, desempenha um papel vital na capacidade das empresas de se adaptarem, crescerem e prosperarem em um ambiente empresarial dinâmico e altamente competitivo. Ao permitir ajustes estratégicos e operacionais, podendo ajudar as empresas a maximizar seu valor, mitigar riscos e permanecerem relevantes no mercado.

**2 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

Segundo Teixeira (2015), o procedimento da reorganização societária são as mudanças dinâmicas das atividades econômicas que as sociedades passam durante sua trajetória. Os motivos dessas mudanças podem ser apontados como: aperreio econômico; absorvimento da tecnologia; planejamento tributário; busca por competitividade no mercado; descentralizar ou concentrar a administração dentre outros. As sociedades utilizam as execuções de reestruturações para poder elevar o seu potencial e aumentar a sua lucratividade, com o intuito de melhorar a sua estrutura tributária da sociedade.

Este processo abrange desde fusões e aquisições até cisões, joint ventures, reestruturações financeiras, dentre outros. Na qual o tipo de reorganização vai depender das necessidades da empresa, trazendo vantagens para o seu desenvolvimento, como fortalecimento empresarial e adaptação ao mercado.

Dessa forma, é necessário separar e organizar as áreas mais rentáveis e lucrativas das menos rentáveis, com o intuito de evitar perdas financeiras. Com a ideia de se dar ao empresário as possíveis e necessárias possibilidades para que venha crescer e tenha inclusão no seu negócio, o que se passa na realidade do mercado empresarial é o direito da disposição desses quatro institutos para realização da execução de reorganizar as sociedades (Coelho,2020,p.58).

Por fim, a reorganização societária torna-se um fenômeno extremamente complexo e multifacetado que executa um papel crucial no mundo dos negócios contemporâneo. Especialmente, no que se refere a mudanças estruturais, operacionais ou de propriedade em uma empresa, que podem ser impulsionadas por uma variedade de motivos e têm uma série de implicações tanto internas quanto externas. Silva (2017), ressalta que um dos principais motivos para a prática das reorganizações societárias é a obtenção de benefícios tributários para obter vantagens diante de seus concorrentes.

**2.1 Fusão Empresarial**

Em um cenário empresarial contemporâneo dinâmico, as fusões empresariais surgem como uma imprescindível estratégia poderosa para impulsionar o crescimento, alcançar sinergias operacionais e fortalecer a posição competitiva no mercado. “Fusão societária é a operação em virtude da qual duas ou mais sociedades se unem (extinguem) para dar lugar a uma nova sociedade, sob outra denominação e com o mesmo ou diferente objeto social, com soma dos patrimônios, dos direitos e das obrigações” (Código Civil, arts. 1.119 a 1.121, e LSA, art. 228). Diante disso, a fusão empresarial, pode ser entendida como a combinação de duas ou mais empresas para formar uma única entidade, representando um marco significativo no ciclo de vida de uma organização.

Segundo Crepaldi (2021), a fusão das empresas implica em trazer a otimização da produção, redução de custos, destaque em relação a competitividade, ou seja, maior eficiência em relação ao lucro, tendo assim uma carga tributária reduzida. Em muitos casos, as empresas que optam pela fusão estão em busca de expandir sua base de clientes, ampliar sua presença geográfica ou diversificar seu portfólio de produtos e serviços. Além disso, as fusões podem ser impulsionadas pela busca de sinergias operacionais e financeiras, incluindo economias de escala, redução de custos e otimização de recursos.

Portanto, um dos principais objetivos da fusão é a capacidade de criar valor para as os acionistas. Ademais, a junção com outra empresa, é possível combinar forças e alavancar recursos e competências, desenvolvendo uma entidade mais robusta e competente. Além disso, no processo de cisão, a participação dos acionistas das sociedades extintas no capital da nova empresa é proporcional ao acervo líquido de cada uma, ou seja, quanto maior o patrimônio transferido, maior será o nível de participação do número de ações.

Existem alguns tipos de fusões, na qual as empresas podem optarem, sendo elas: Fusão horizontal, vertical, conglomerada, concentração geográfica, retorno à cadeia produtiva e de recursos complementares. Filho et al. (2015) dispõem que a fusão gera ainda redução nos custos operacionais, otimização em sua produção, no entanto põe o mercado sob uma expectativa de risco de ações monopolistas, mesmo diante da individualização utilizadas pelas marcas dos produtos já introduzidas no mercado.

**2.2 CISÃO EMPRESARIAL**

A alta competitividade nos mercados, vem demandando alta qualificação e estabilidade econômica na gestão de um empreendimento. Com isso os recursos financeiros de uma entidade, responsáveis pela aquisição de recursos humanos, materiais ou tecnológicos são indispensáveis ao exercício de atividades econômicas, isso tem sido o foco de atenção principal dos gestores quanto a sua adequada utilização e controle e os impactos tributários influenciando a reorganização societária. Conforme Silva (2017), a reorganização societária como um procedimento de mudança que as sociedades são forçadas a passar devido à dinâmica das atividades econômicas.

Uma das principais formas das entidades se manterem em estabilidade econômica é a utilização de um instrumento chamado Cisão, que é uma forma de reorganização societária, no qual visa aumentar a competitividade, melhorar a organização administrativa e otimizar as diversas funções da empresa, além de diminuir os custos. A cisão está definida no artigo 229 da Lei 6.404/76 nos seguintes termos: "A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão”.

A reorganização societária através da Cisão pode ser dividida em parcial que é quando o capital social se divide devido a versão de parte do patrimônio da empresa cindida para a outra. Já em casos excepcionais de medida jurídica extrema usa-se a cisão completa, que é quando o patrimônio de uma empresa é cindido em sua totalidade à uma ou mais empresas já novas ou já constituídas e ao final, ela é extinta. Silva (2017), na parcial a sociedade cindida permanece e no total ela desaparece.

Diante disso, o processo de cisão de empresas traz essa possibilita aos sócios que reestruturem a empresa de acordo com as suas necessidades, como solucionar problemas de conflitos entre os sócios, definir objetivos para o desenvolvimento da empresa e redução dos custos ou até mesmo vender parte do negócio. Além disso, esse processo promove vantagens, como o fortalecimento da marca, o aumento da sua participação no mercado e permite que se defina melhor os objetivos da empresa.

E um dos principais benefícios é a questão de proporcionar o favorecimento do planejamento tributário da empresa e facilitando a sua estruturação de forma mais eficaz. Ademais Albino e Weber (2008) ressaltam que cisão tem sido utilizada, principalmente, como objeto de transferência de propriedade de bens móveis, sem haver o pagamento do imposto na transmissão.

**2.3 INCORPORAÇÃO EMPRESARIAL**

A incorporação empresarial é vista como um fator importantíssimo no mundo dos negócios, em que uma ou mais empresas se unem para formar uma nova entidade legal, na qual pode ser feita utilizando sociedades de tipos iguais ou diferentes, tendo sua efetivação a causa da extinção da sociedade incorporada. Não ocorre a criação de uma nova sociedade, pois a incorporadora absorve e sucede a uma ou mais sociedades incorporadas. Na Lei n° 6.404/76, a Lei das Sociedades por Ações, determina em seu artigo 227 que: "a incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações." (LSA, Art.227).

A incorporação pode ocorrer por diversas razões estratégicas, envolvendo expansão de mercado, diversificação de produtos ou serviços, ganhos de eficiência operacional e até para fins de redução de custos. Esse processo geralmente envolve uma cuidadosa análise financeira, legal e estratégica, além de negociações entre as partes envolvidas.

Contudo, essas transações podem ter um impacto significativo tanto nas empresas envolvidas, como nos funcionários, acionistas e outros stakeholders. Em outra situação, não ocorre na incorporação uma compra e venda e sim a agregação do patrimônio da incorporada ao da incorporadora, com sucessão de todos os direitos e obrigações (Código Civil, art. 1.118).

Por fim, é importante ressaltar que a incorporação empresarial é um fenômeno dinâmico e que as tendências e práticas nessa área estão sempre evoluindo em resposta às mudanças no ambiente de negócios, nas regulamentações governamentais e nas preferências dos consumidores. Filho et al. (2015), define ainda que se trata de uma estratégia, por parte de quem está adquirindo, de extrair um concorrente visando um aumento de participação no mercado, além do aumento de margens de lucro e rentabilidade ao transcorrer do tempo.

**3 METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento do presente artigo, foi necessário a realização de um levantamento bibliográfico que possuiu o objetivo de reunir informações para a construção do tema proposto, onde o pesquisador se apropria do domínio da leitura do conhecimento para refletir e mostrar a relevância do tema. Segundo Gil (2017), a pesquisa bibliográfica refere-se a todo material já publicado ou gravado referente ao tema que engloba material impresso como livros, revistas, pesquisas, artigos e meios de comunicação orais, como rádios e gravações.

Para complementação da pesquisa foi escolhido o método explicativo, no qual busca identificar e esclarecer as causas por trás dos objetivos centrais desta pesquisa, visando a uma maior compreensão dos tópicos envolvidos. Gil (2017), ressalta que uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao percorrer deste estudo foi possível constatar a relevância das reorganizações societárias no mundo empresarial, principalmente no que diz respeito os institutos de cisão, fusão e incorporação. Ainda vimos que importância da reorganização societária se deve a vários fatores, sejam eles financeiros, econômicos, tecnológicos, societários ou até mesmo pela maneira desburocratizada em que as operações retratam as modificações do ramo empresarial. No entanto, os benefícios tributários tornam-se um dos principais motivos pelos quais as organizações pretendem realizar a reorganização, diante de uma grande carga tributária no Brasil e a necessidade de se manter em competitividade com as empresas, além de gerar um diferencial no mercado.

Em geral, a pesquisa buscou retratar os impactos da reorganização societária e trazer mais conhecimento para a sociedade. Vale ainda ressaltar que a otimização de recursos, a maximização de eficiência operacional e a adaptação às mudanças do mercado podem impactar as entidades. Além disso, é fundamental mencionar a necessidade de uma abordagem cuidadosa e bem planejada, levando em consideração os aspectos legais, financeiros e organizacionais das entidades em relação a considerar a reorganização como uma opção.

Em síntese, a ênfase na comunicação transparente e na gestão eficaz das partes interessadas também deve ser enfatizada. Por fim, é válido reconhecer que a reorganização societária é um processo complexo e contínuo, sujeito a ajustes conforme as circunstâncias evoluem e que a busca por melhores práticas e a aprendizagem contínua são essenciais para o sucesso a longo prazo das empresas.

**REFERÊNCIAS**

ALBINO, Sérgio; WEBER, Vitória. Transformação, incorporação, fusão e cisão. RevistaEletrônica de Negócios, 2008. Disponível em: .< http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/13407/material/Transforma%C3%A7%C3%B5es%20Societ%C3%A1rias%20%20No%C3%A7%C3%B5es%20Gerais.pdf> .Acesso em 28 de maio de 2024.

BRASIL. Lei n° 6.404/76. **Dispõe sobre as sociedades por ações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>. Acesso em 05 de junho de 2024.

BRASIL. Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Disponível em: planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 24 de maio de 2024.

COELHO, Fabio Ulhôa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 31a Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões.**Direito tributário:teoria e prática.** 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CREPALDI, Silvio Camargo. **Planejamento tributário**. Saraiva Educação SA, 2021.

CREPALDI, Silvio**. Planejamento tributário: teoria e prática**.– 3. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6° ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: direito societário sociedades simples e empresárias**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARION, C. ContabilidadeEmpresarial, 10 edição, São Paulo: Editora Altas, 2002. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil.** Revista Científica BSSP –RCBSSP, v. 2, n. 2, ago./dez. 2020.

PALLIS, Adriana**. Fusões e aquisições em foco: uma abordagem multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2020.

SILVA, Filipe Martins da. **Planejamento tributário [recurso eletrônico** / Filipe Martins da Silva, Ramon Alberto Cunha de Faria. – Porto Alegre: SAGAH, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/>. Acesso em 28 de maio de 2024.

SILVA, Maiara Schmitt. **A reorganização societária como forma de planejamento tributário: um estudo de caso**. 2017.

TEIXEIRA, Tarcisio**. Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

1. Graduanda em Ciências Contábeis – Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduando em Ciências Contábeis – Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-2)
3. Graduando em Ciências Contábeis – Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-3)
4. Professora Especialista em Controladoria e Auditoria Contábil e Docente da Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-4)
5. Professora Mestra em Administração e Ciências Contábeis e Docente da Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-5)